RESOLUÇÃO Nº 129/2004 de 31 de maio de 2004.

Altera o art. 1º e acrescenta parágrafo único, da Resolução nº 107/2000 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 1º, da Resolução nº 107/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Nos termos do § 2º, do art. 15, da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz – MG, a Câmara Municipal de Espera Feliz será composta, observando o disposto na Resolução nº 21.702/2004, do Superior Tribunal Eleitoral, de representantes do povo, eleitos na forma da Lei, pelo período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Sobrevindo Emenda Constitucional que altere o art. 29, IV, da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios referidos no *caput*, a Câmara de Vereadores de Espera Feliz observará imediatamente os critérios de sua composição conforme as novas regras".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, aos 31 de maio de 2004.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente do Legislativo

João Pereira Brum
Vice - Presidente

Francisco Heitor Filho
Secretário